



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A BASE DE DADOS E CONTEÚDOS JURÍDICOS PARA VÁRIOS ORGANISMOS DO GOVERNO REGIONAL

PROCESSO N.º 57/CPR/2024

Entre

**Direção Regional do Património (DRPA)** através da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671001310, com sede na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal, representada pelo Diretor Regional do Património, Rui Nuno de Barros Cortez, no uso dos poderes legais para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

**Data Juris - Direito e Informática Lda.**, pessoa coletiva n.º 502381973, com sede à Rua João Machado n.º 100, sala 402, 4.º andar, 3000-226 Coimbra, representada por Luís Miguel Caldas Ribeiro da Silva Amorim, portador do CC n.º [REDACTED], na qualidade de procurador, conforme cópia da procuração que se encontra junto ao processo, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Em conjunto designados abreviadamente por **“PARTES”**.

### CONSIDERANDO QUE:

- A. A DRPA abriu procedimento de Consulta Prévia para aquisição de serviços de acesso a base de dados e conteúdos jurídicos para vários organismos do Governo Regional, ao qual deu o número de Processo 57/CPR/2024, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- B. O Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pelo segundo outorgante, passam a fazer parte integrante do presente contrato, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de serviços de acesso a base de dados e conteúdos jurídicos para vários organismos do Governo Regional, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes, no caderno de encargos, e no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso a base de dados e conteúdos jurídicos para vários organismos do Governo Regional por parte do segundo outorgante, nos termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos e proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Prazo**

O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 meses, iniciando-se a 01.01.2025 e terminando a 31.12.2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Obrigações principais**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações inerentes à prestação de serviços de acesso a base de dados e conteúdos jurídicos para vários organismos do Governo Regional, designadamente, as indicadas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total resultante do presente contrato, a suportar pela Direção Regional do Património, é de 70.000,00€ (Setenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de entrada na Direção Regional do Património das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços a que respeitam.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante, e após confirmação da prestação dos serviços em boas condições pelos responsáveis da Direção Regional do Património incumbidos da respetiva verificação





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

## CLÁUSULA QUINTA

### Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso, nomeadamente, execução dos serviços de forma deficiente, até 10% (dez por cento) do preço contratual total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do preço contratual total.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte:

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Resolução do contrato**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos e condições constantes nas Cláusulas 14.º e 15.º do Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **Prevalência**

As regras de prevalência são as definidas no CCP.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de “Consulta Prévia”, Processo n.º 57/CPR/2024 – Aquisição de serviços de acesso a base de dados e conteúdos jurídicos para vários organismos do Governo Regional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 08.10.2024 do Diretor Regional do Património.
4. A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 21.11.2024 do Diretor Regional do Património.
5. A minuta relativa ao presente contrato e a celebração do mesmo foi aprovada por despacho de 21.11.2024 do Diretor Regional do Património.
6. O encargo financeiro previsto para o ano económico seguinte de 2025, no valor de 70.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, será suportado pela rubrica orçamental com a Classificação Orçamental: Orgânica 44.0.01.02.04, Fonte de financiamento 381, Programa 061, Classificação Económica D.02.01.18.S0.Z0, através de dotações a inscrever no orçamento da SRF/DRPA.
7. A presente aquisição e a assunção dos respetivos encargos foram objeto de autorização prévia de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, por despacho de 31.10.2024, exarado na informação n.º INF/3044/2024, datada de 14.10.2024, e do Parecer n.º 201/2024 da Direção Regional de Informática, de 28.10.2024, em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro.
8. A gestora de contrato, [REDACTED] foi designada por despacho de 21.11.2024 do Diretor Regional do Património.
9. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para o primeiro outorgante e um exemplar para o segundo outorgante.
10. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

**A Direção Regional do Património**

Rui Nuno de Barros Cortez

**A Data Juris - Direito e Informática Lda.**

Luís Miguel Caldas Ribeiro da Silva Amorim

